



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 56/2021

CONTRATAÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS PARA INTERLIGAÇÃO ENTRE CARTÓRIOS ELEITORAIS E A SEDE DO TRE-PI E LINKS DE INTERNET DEDICADA
1 - DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de enlaces de comunicação de dados para interligar a Sede do TRE-PI aos **Cartórios Eleitorais do Estado do Piauí, Postos de Atendimento ao Eleitor e demais unidades administrativas** deste Regional, denominados de **sites remotos** no presente Termo de Referência, bem como **links de Internet Dedicada** para a Secretaria deste Regional. Nestes serviços estarão incluídos a instalação, configuração, manutenção, gerência e serviços técnicos de suporte, conforme especificações contidas neste documento.

A comunicação dos **sites remotos** será feita por dois tipos de link de conexão: **links ponto a ponto** (Multi Protocol Label Switching, por exemplo) e **links de acesso à Internet**, ambos denominados aqui de **enlaces de comunicação**. Para a primeira tecnologia, haverá necessidade de um enlace de concentração, instalado na sede do TRE-PI. A segunda, terá como finalidade o estabelecimento de comunicação segura entre o site remoto e o Tribunal através da Internet.

Os **links de Internet Dedicada** a serem instalados na Sede do Tribunal tem como finalidade permitir o acesso do Tribunal e de seus servidores à Rede Mundial de Computadores. Esses **links** terão especificações e lotes próprios.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Há necessidade, por parte do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, de manter comunicação de dados com suas zonas eleitorais, postos de atendimento e outras unidades administrativas fora de sua Sede. Essa comunicação é **imprescindível** para operacionalização de sistemas eleitorais e administrativos.

Atualmente, por meio dos **Contratos TRE-PI nº 18/2019 e 17/2020**, este Regional provê o fornecimento de **enlaces de comunicação** com suas unidades administrativas e acesso à Internet.

A rede de comunicação de dados formada por esses contratos é de fundamental importância para a realização dos atendimentos ao eleitor através do sistema de cadastro de eleitores, dos trabalhos administrativos e judiciais deste Regional que utilizam sistemas informatizados e das Eleições Municipais e Gerais. Como todos os serviços elencados dependem da contratação e da manutenção de infraestrutura de comunicação de dados, tais serviços **devem ser prestados de forma continuada** (Art. 57^a, II, da Lei 8666/93), tendo em vista a **criticidade** mencionada acima.

Este projeto, então, foi elaborado levando-se em conta as tecnologias disponíveis no mercado e os níveis de capacidades de atendimento e resoluções de problemas das Operadoras que atendem o Estado do Piauí com o objetivo de suprir as atuais e futuras demandas.

Ademais, diante do surgimento de novas empresas no mercado piauiense, com cobertura de serviços na região interiorana e na Capital do Estado, com oferta de preços competitivos, achou-se por bem oportunizar, por meio de novo procedimento licitatório, a contratação em epígrafe.

Os serviços a serem contratados estão alinhados com o **Plano Estratégico de TI (PETI) 2015-2020**, com a Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau, estabelecida na Resolução **CNJ nº 194/2014** e com a Estratégia Nacional e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída pela Resolução **CNJ nº 370/2021**.

Outrossim, para corroborar a realização de novo procedimento licitatório, menciona-se o **Provimento CNJ nº 75/2018**, o qual em seu art. 1º exige que todas as unidades jurisdicionais de primeiro e segundo graus tenham equipamentos necessários à transmissão de voz e imagens em tempo real, o que será impraticável sem a manutenção de largura de banda compatível para essa finalidade. Por isso, então, se faz necessário uma nova contratação buscando larguras de banda maiores que atendam os requisitos do citado provimento sem abrir mão da qualidade e disponibilidade do serviço.

3 - DOS LOTES E QUANTITATIVOS

Com a finalidade de estimular a concorrência entre as empresas, dividiu-se os **links** envolvidos em 07 (sete) lotes tendo como base as Mesorregiões do Estado. Os **links** dos Lotes 01 a 05 poderão ser fornecidos através de enlaces de comunicação implementados sobre **links ponto a ponto** (MPLS, por exemplo) ou de Internet Dedicada, conforme especificado neste Termo de Referência. Os Lotes 06 e 07 serão providos, exclusivamente, por **links de Internet Dedicada**, conforme especificado neste Termo de Referência.

LOTE 01 (Mesorregião do Norte Piauiense)		
1.1	Municípios	13
1.2	Instalações	13
1.3	Instalações extras (sob demanda)	06

LOTE 02 (Mesorregião do Centro-Norte Piauiense)		
2.1	Municípios	21
2.2	Instalações	21
2.3	Instalações Extras (sob demanda)	10
LOTE 03 (Mesorregião do Sudoeste Piauiense)		
3.1	Municípios	18
3.2	Instalações	18
3.3	Instalações Extras (sob demanda)	09
LOTE 04 (Mesorregião do Sudeste Piauiense)		
4.1	Municípios	13
4.2	Instalações	13
4.3	Instalações Extras (sob demanda)	06
LOTE 05 (Teresina)		
5.1	Unidades Administrativas	04
5.2	Instalações	04
5.3	Instalações Extras (sob demanda)	02
LOTE 06 (Link de Internet Dedicada Primário)		
6.1	Link Primário	01
6.2	Instalação	02
LOTE 07 (Link de Internet Dedicada Secundário)		
7.1	Link Secundário	01
7.2	Instalação	02

3.1 Os Lotes 01 a 05 são formados por enlaces de comunicação de dados que deverão ser implementados através de **links ponto a ponto ou de acesso à Internet**;

3.2 Os Lotes 06 e 07 constituem **links de Internet Dedicados** que deverão ser providos por empresas distintas;

3.3 A empresa vencedora do Lote 06 não poderá vencer o Lote 07 e a vencedora da primeira não poderá utilizar a infraestrutura de comunicação da segunda e vice-versa;

3.4 Os perfis de largura de banda estão listados no **Anexo I** deste Termo de Referência;

3.5 As localidades que formam cada lote e seus respectivos perfis de largura de banda estão listadas no **Anexo II** deste Termo de Referência;

3.6 Os endereços dos locais de instalação estão elencados no **Anexo III** deste Termo de Referência;

3.7 A planilha de formação de preços poderá ser consultada no **Anexo IV** deste Termo de Referência;

3.8 Os valores máximos aceitos para cada lote, formados a partir das propostas consideradas, podem ser consultados no **Anexo V** deste Termo de Referência;

3.9 As empresas participantes deverão informar o **custo do Megabit por segundo (Mbps)** para o(s) lote(s) que pretendam concorrer. O custo dos lotes será formado pela multiplicação da largura de banda pretendido para o respectivo lote e do valor do Mbps informado para o mesmo, somado ao custo das instalações previstas;

3.10 O custo mensal do Mbps e da instalação deverá ser igual para todos os **links** do mesmo lote.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 DOS REQUISITOS GERAIS

4.1.1 **Todos os insumos e equipamentos** necessários para o correto funcionamento das conexões serão fornecidas pela CONTRATADA em forma de comodato;

4.1.2 Ao término do contrato os insumos fornecidos em comodato deverão ser entregues à CONTRATADA no estado em que estiverem, salvo os casos em que os danos causados nos insumos fornecidos tenham ocorrido em virtude de vandalismo, acidentes causados por pessoas que não sejam vinculadas à CONTRATADA, devidamente comprovados mediante documento específico;

4.1.3 Os meios de comunicação entre os sites remotos e o TRE-PI poderão ser subcontratados pela CONTRATADA **até o limite de 25% do número de links do respectivo lote**, devendo informar, **quando da instalação do enlace**, se este utilizará meios próprios ou necessitará de meios contratados de outra empresa.

4.1.4 A responsabilidade pela execução integral do contrato será **exclusiva** da CONTRATADA, quaisquer anormalidades verificadas na sua execução serão exigidas da CONTRATADA as devidas providências e a ela serão aplicadas as penalidades e sanções previstas

- no artigo 78 da Lei 8.666/93, visto que a subcontratação não produz relação jurídica direta entre a Administração e a subcontratada.
- 4.1.5 Os pagamentos relativos ao faturamento mensal serão feitos **diretamente** à CONTRATADA, que nos termos da subcontratação pagará à sua subcontratada.
- 4.1.6 Todos os equipamentos fornecidos à CONTRATANTE deverão operar em 110/220V com chaveamento automático;
- 4.1.7 Os *links* remotos deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas;
- 4.1.8 Não serão permitidos protocolos **XDSL** de comunicação na última milha;
- 4.1.9 O *backbone*, *backhaul* e última milha do *link* fornecido deverão pertencer à CONTRATADA, **no percentual exigido**, a fim de garantir qualidade do início ao fim da comunicação, bem como celeridade nas tratativas diante de problemas;
- 4.1.10 Deverão ser disponibilizados os meios de aferir a **largura de banda** (velocidade), **latência** e **perda de pacotes** do *link* instalado;
- 4.1.11 Caso não seja disponibilizado meio de aferição, a CONTRATADA **não poderá refutar** as medidas utilizadas pelo TRE-PI na aferição das larguras de banda (velocidades) contratadas, latência e perda de pacotes;
- 4.1.12 A **perda de pacotes máxima admitida será de 1%** para os domínios de testes;
- 4.1.13 Deverão ser considerados domínios de testes os domínios tre-pi.gov.br, tre-pi.jus.br, google.com.br, simet.nic.br e minhaconexão.com.br. Outros domínios de testes poderão ser usados, a critério do CONTRATANTE, para corroborar ou refutar os resultados já obtidos;
- 4.1.14 Os testes de **Latência e Perda de Pacotes** deverão ocorrer sem concorrência com outro tráfego gerado pela rede interna, a fim de evitar perda de pacotes por exceder a largura de banda;
- 4.1.15 A variação de latência ou perda de pacotes superiores aos limites informados será considerada **indisponibilidade da conexão** para efeitos de SLA (*Service Level Agreement* – Acordo de Nível de Serviço);
- 4.1.16 Os serviços de enlaces de comunicação deverão possuir garantia mínima de 98% (noventa e sete por cento) da largura de banda contratada (velocidade), para **download e upload**;
- 4.1.17 Os enlaces de comunicação de dados, sejam implementados através de tecnologia ponto a ponto ou por acesso à Internet, deverão possuir SLA de **99,5% aferido mensalmente**;
- 4.1.18 Os equipamentos de roteamento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para o Tribunal
- 4.1.19 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA não poderão possuir serviço DHCP ativado;
- 4.1.20 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA não poderão possuir roteador WI-FI (ponto de acesso) ativado;
- 4.1.21 Todos os *links* de acesso deverão operar na modalidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão e sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;
- 4.1.22 Todas as unidades administrativas que constituírem um mesmo lote deverão ter o mesmo tipo de conexão (ponto a ponto ou Internet)

4.2 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA LINKS PONTO A PONTO

Ao fornecer *links* de comunicação de dados implementados com tecnologia ponto a ponto, a CONTRATADA deverá:

- 4.2.1 Fornecer, para os *links* do tipo ponto a ponto, serviços de comunicação de dados **logicamente independentes e isolados** do ambiente público da Internet. Esta garantia deve ser implementada fim a fim na conexão com sites remotos;
- 4.2.2 Para os *links* do tipo ponto a ponto, fornecer ao CONTRATANTE, no mínimo, um enlace para recebimento e transmissão dos dados de/para os sites remotos, denominado **“Concentrador”**, por meio do qual deverão ser encaminhados os dados de/para os sites remotos;
- 4.2.3 O *link* de comunicação de dados concentrador a ser instalado no Datacenter do TRE-PI deverá ter **capacidade simétrica de download e upload** de, no mínimo, **70% da soma dos links remotos** do respectivo lote;
- 4.2.4 Caso uma LICITANTE vença mais de um lote de *links* ponto a ponto, será permitida a instalação de um único *link* de comunicação de dados **concentrador** desde que obedecida a capacidade mínima de 70% da soma dos *links* remotos;
- 4.2.5 O **custo** do *link* de comunicação de dados concentrador deverá estar incluso no custo dos *links* remotos;
- 4.2.6 O serviço deverá ser ofertado com **velocidades simétricas**, tanto para o link de comunicação de dados concentrador quanto para os *links* remotos;
- 4.2.7 Entregar todas as conexões ponto a ponto devidamente interconectadas e interoperando com a rede local do respectivo site remoto;
- 4.2.8 Garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências do CONTRATANTE sem a necessidade de operadores locais, permitida a subcontratação até o limite especificado neste Termo de Referência;
- 4.2.9 O link Concentrador deverá ser implementado, **obrigatoriamente**, por fibra óptica;
- 4.2.10 Rede de comunicação deverá operar em modo estrela, onde todo tráfego das unidades remotas deverá ser encaminhado ao TRE, não sendo admitido o funcionamento em malha (mesh);
- 4.2.11 Os equipamentos deverão ser compatíveis com o *appliance SonicWall®* instalado no TRE-PI;

4.2.12 Sempre que solicitado pelo TRE-PI, a CONTRATADA deverá fornecer relatório onde constará, no mínimo, as seguintes informações do período requisitado:

- Carga de processamento;
- Bytes trafegados pelas portas WAN e LAN;
- Velocidade configurada na porta WAN;
- Taxa de erro das portas WAN e LAN;

4.2.13 Permitir a classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego (CoS e QoS), sendo implementadas as seguintes classes de serviço:

- Classe A - Tempo Real Voz: Aplicações sensíveis ao retardo (delay) e variações de retardo da rede (jitter), que exigem a priorização de pacotes e reserva de banda;
- Classe B - Tempo Real Vídeo: Aplicações sensíveis ao retardo (delay) e variações de retardo da rede (jitter), que exigem a priorização de pacotes e reserva de banda;
- Classe C - Dados Prioritários: aplicações interativas para o negócio, que exigem entrega garantida e tratamento prioritário. Aplicações de gerência estão alocadas nesta classe;
- Classe D - Dados Não Prioritários: aplicações com mensagens de tamanho muito variado e não imprescindíveis para o atendimento imediato aos clientes. Embora possam representar conteúdo muito importante e relacionado com o negócio, essas aplicações podem esperar por disponibilidade de recursos na rede, em horários com menor volume de transações de negócio, para serem efetuadas.

4.2.14 O **endereçamento IP WAN** a ser utilizado pela CONTRATADA no **concentrador** e nas demais conexões dedicadas remotas deve ser estático e restrito da respectiva operadora, ou seja, IP não divulgado e nem utilizado pelo público Internet;

4.2.15 O roteamento entre os sites remotos deverá ser possível somente por meio de roteamento feito nos equipamentos instalados no TRE-PI (Concentrador), ou seja, o TRE-PI é o centro da rede;

4.2.16 O “*default gateway*” das conexões dedicadas remotas deve ser o endereço do equipamento concentrador do TRE-PI;

4.2.17 A classificação do tráfego deverá ser efetuada de acordo com as determinações da equipe técnica designada pelo CONTRATANTE;

4.2.18 A marcação de pacotes deverá ser feita obrigatoriamente nos roteadores CPE's fornecidos pela CONTRATADA, descartando qualquer marcação prévia;

4.2.19 O link de comunicação de dados concentrador **deverá possuir SLA de 99,8%** de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente;

4.2.20 Para efeitos de cálculo do SLA, todos os *links* de comunicação de dados dos sites remotos serão considerados indisponíveis sempre que o seu “concentrador” estiver indisponível;

4.2.21 Sempre que o link de comunicação de dados concentrador ultrapassar o limite de indisponibilidade máxima, os *links* remotos que utilizam esse *link* concentrador ensejarão glosa na fatura mesmo que não tenha atingido seu limite individual de indisponibilidade (SLA). O tempo de indisponibilidade do link de comunicação concentrador não será calculado como tempo de indisponibilidade individual;

4.2.22 O tempo máximo de retardo na comunicação (latência) do site remoto para os domínios de teste deverá ser igual ou inferior a 70 (setenta) milissegundos para os *links* com esse tipo de conexão.

4.3 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA LINKS REMOTOS DE INTERNET

Ao fornecer *links* de comunicação de dados implementados com *links* de acesso à Internet, a CONTRATADA deverá:

4.3.1 Fazer uso de endereçamento **IP estático na Interface WAN** do equipamento roteador de sua propriedade;

4.3.2 A **Interface Lan** deverá possuir **IP fixo** em faixa a ser combinada com a equipe técnica do TRE-PI;

4.3.3 O equipamento da CONTRATADA não poderá ter serviço DHCP ativado na Interface Lan;

4.3.4 A CONTRATADA não poderá utilizar equipamentos que possuam a funcionalidade de roteador WI-FI. Caso os equipamentos possuam esta funcionalidade, a mesma deverá estar desativada;

4.3.5 As configurações dos equipamentos só poderão ser repassadas para a equipe técnica do TRE-PI;

4.3.6 O tempo máximo de retardo na comunicação (latência) do ponto de Internet para os domínios de teste deverá ser igual ou inferior a 70 (setenta) milissegundos para os *links* com esse tipo de conexão;

4.3.7 Os *links* remotos deverão permitir estabelecimento de conexões seguras (VPN) com os equipamentos da CONTRATANTE;

4.3.8 Não serão aceitos *links* implementados por rádio em sua última milha ou por satélite.

4.4 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA LINKS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET (Lotes 06 e 07)

Os *links* de comunicação de dados implementados com enlaces de acesso à Internet devem atender os seguintes requisitos de operação:

4.4.1 Não são permitidos acessos de “última milha” implementados por meio de tecnologia satélite, assim como, a utilização de protocolos de comunicação xDSL;

4.4.2 Os *links* de acesso dedicado à Internet serão instalados apenas no município de Teresina e deverão ser fornecidos com, no mínimo, 04 endereços IP's Fixos válidos;

4.4.3 A CONTRATADA deverá fornecer os *links* obrigatoriamente terrestres, implementados por meio de fibra óptica;

4.4.4 Os *links* de acesso dedicado à Internet deverão ser fornecidos por operadoras distintas, isto é, a empresa que fornecer o link principal não poderá fornecer o link secundário;

4.4.5 O tempo máximo de retardo na comunicação (latência) do ponto de Internet para os domínios de teste deverá ser igual ou inferior a 50 (cinquenta) milissegundos para os *links* desses lotes.

4.5 DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DOS ENLACES

4.5.1 A CONTRATADA deverá implantar completamente a solução de comunicação em **até 90 (noventa) dias consecutivos**, para os Lotes 01 a 05, contados da Ordem de Serviço;

4.5.2 A CONTRATADA deverá implantar completamente a solução de comunicação em **até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, para os Lotes 06 e 07, contados da Ordem de Serviço;

4.5.3 Poderá ser apreciado pedido de prorrogação para implantação, devidamente justificado e apresentado **até 10 (dez) dias** antes do término do prazo, desde que ao menos 50% dos *links* do respectivo lote já tenham sido instalados;

4.5.4 Quando fizer uso de *links* ponto a ponto, o link de comunicação concentrador deverá ser implantado **em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados da Ordem de Serviço do respectivo lote;

4.5.5 Deverá ser realizada até o 10º (décimo) dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, uma reunião presencial ou virtual de planejamento, com o objetivo de apresentar o preposto, identificar as expectativas, elaboração do cronograma de implantação, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas do objeto, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

4.5.6 As instalações que não ocorrerem na data estipulada no cronograma deverão ser comunicadas à fiscalização do contrato para readequação do cronograma;

4.5.7 Após a instalação, os *links* serão testados pela equipe técnica do Tribunal que realizará o recebimento ou não do mesmo;

4.5.8 A equipe técnica do Tribunal realizará testes de funcionamento de cada link, emitindo relatório (**Anexo VIII**) o qual deverá ser assinado pelo servidor designado para acompanhar a instalação;

4.5.9 Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnicos dos *links* instalados:

- Acesso à rede do TRE-PI;
- Aferição da largura de banda (velocidade) do link instalado, tanto para download como para upload;
- Verificação da performance dos enlaces instalados e perdas de pacotes;
- As verificações serão realizadas através de mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA ou, na inexistência deste, de qualquer outro utilizado pela CONTRATANTE, que não poderão ser refutados pela CONTRATADA;

4.5.10 Caso o resultado dos testes seja insatisfatório, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**;

4.5.11 Para fins de pagamento, o enlace só deverá começar a ser faturado após a aceitação dada com base na avaliação dos testes pela equipe técnica do CONTRATANTE;

4.5.12 Após o recebimento definitivo de todos os *links* de cada lote, novas instalações para os respectivos lotes terão prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, prorrogável por **mais 15 (quinze) dias**, a pedido da CONTRATADA, devidamente justificado e apresentado até 10 (dez) dias antes do término do prazo;

4.5.13 A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento de todas as conexões;

4.5.14 A posterior alteração de configurações (endereçamento IP, roteamento, etc) ocorrerá sem ônus para o CONTRATANTE durante o prazo contratual;

4.5.15 A instalação de link em qualquer município termo das zonas eleitorais constituintes de determinado lote só poderá ser realizada se houver anuência da CONTRATADA e disponibilidade orçamentária para tal.

4.5.16 A CONTRATADA **poderá**, sem ônus para o CONTRATANTE, instalar enlaces de comunicação redundantes nos locais de instalação dos enlaces de comunicação, utilizando tecnologia XDSL, como estratégia para evitar o não atendimento ao SLA;

4.5.17 Havendo instalação de enlace de comunicação redundante, a CONTRATADA se compromete a comunicar a CONTRATANTE de sua instalação e desinstalação.

4.6 DOS SERVIÇOS DE ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE, MUDANÇA DE ENDEREÇO E DESATIVAÇÃO

4.6.1 - SERVIÇOS DE ALTERAÇÃO DE PERFIL

4.6.1.1 Entende-se por **alteração de perfil** a mudança de largura de banda (velocidade) do respectivo link, obedecido os perfis do Anexo I, sem alteração de endereço ou local de instalação;

4.6.1.2 Caberá à CONTRATADA os seguintes serviços relacionados com alteração de velocidade das conexões dedicadas remotas e Concentrador:

4.6.1.2.1 Realizar alteração de velocidade das conexões dedicadas em atendimento a solicitação efetivada pelo CONTRATANTE;

4.6.1.2.2 Efetuar as alterações necessárias para que os *links* ponto a ponto, Internet e concentrador, quando for o caso, operem na nova velocidade solicitada em concordância com os requisitos deste Termo de Referência;

4.6.1.2.3 Realizar testes de funcionamento da conexão após a alteração da largura de banda (velocidade);

4.6.1.2.4 Realizar os testes de funcionamento após a alteração da velocidade, sempre acompanhados pelos técnicos do CONTRATANTE, e emitir os relatórios de testes devidamente assinados pelos executores e pelo responsável em cada local (TRE-PI ou Cartório Eleitoral/Posto de Atendimento);

4.6.1.3 O serviço de alteração de perfil ocorrerá sem custos para a CONTRATANTE;

4.6.1.4 Caso toda a largura de banda prevista para determinado lote já tenha sido instalada e havendo solicitação de incremento da largura de banda de algum link remoto, a equipe técnica deverá informar qual(is) link(s) sofrerá(ão) decréscimo em sua largura de banda para atender à solicitação.

4.6.2 SERVIÇOS DE MUDANÇA DE ENDEREÇO

4.6.2.1 Entende-se por **mudança de endereço** a mudança do link de comunicação de um endereço à outro, havendo necessidade de movimentação de equipamentos;

4.6.2.2 O link a ser instalado no destino terá as mesmas configurações e requisitos do link original;

4.6.2.3 Em caso de mudança de endereço, os equipamentos utilizados poderão ser reaproveitados, desde que não causem uma interrupção maior que 4 (quatro) horas. Em caso de dano ou extravio dos equipamentos durante este procedimento, os mesmos deverão ser substituídos e configurados sem custo para o CONTRATANTE;

4.6.2.4 O CONTRATANTE arcará com o ônus de uma nova instalação.

4.6.2.5 Toda mudança de endereço deverá ser previamente agendada com a equipe técnica do CONTRATANTE;

4.6.2.6 A CONTRATADA deverá efetuar a ativação do link no novo endereço em até 30 (trinta) dias corridos após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE, prazo este prorrogável por mais 15 (quinze) dias, a pedido da CONTRATADA, devidamente justificado e apresentado até 10 (dez) dias antes do término do prazo;

4.6.2.7 O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender ou prorrogar, a qualquer tempo, e sem custos extras, a data de ativação do enlace no novo endereço, a fim de ajustar a melhor data para a mudança;

4.6.3 SERVIÇOS DE DESATIVAÇÃO DE LINKS

4.6.3.1 Considerar-se-ão desativados os enlaces a partir do momento da solicitação realizada pelo CONTRATANTE;

4.6.3.2 Os insumos utilizados pelo enlace desativado deverão ser recolhidos pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE em data previamente agendada;

4.6.3.3 A largura de banda do link inativado, preferencialmente, será utilizada para incrementar a largura de banda dos *links* restantes ou para viabilizar a instalação de novos links nos municípios integrantes do respectivo lote ou em seus termos.

4.7 PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.7.1 O prazo de instalação para os *links* dos Lotes 01 a 05 não poderá ser superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela equipe do TRE-PI, podendo ser apreciado pedido de prorrogação, devidamente justificado e apresentado até 10 (dez) dias antes do término do prazo, desde que ao menos 50% dos *links* do respectivo lote já tenham sido instalados.

4.7.2 O prazo de instalação dos *links* dos Lotes 06 e 07 não poderá ser superior a **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela equipe do TRE-PI;

4.7.3 Após o recebimento dos lotes pela equipe técnica do CONTRATANTE, os seguintes prazos, **todos em dias consecutivos**, deverão ser observados nos serviços de instalação, alteração de velocidade, desativação e mudança de endereço dos enlaces de comunicação (*links* ponto a ponto ou de acesso à Internet) no decorrer do contrato:

4.7.3.1 Prazo para Instalação do Concentrador:

Data	Evento
Dia Z	Solicitação formal de instalação do enlace concentrador encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.
Z + 30 dias	Conclusão da instalação do enlace concentrador (incluindo testes de aceitação).

4.7.3.2 Prazo para Instalação dos links remotos (ponto a ponto ou Internet):

Data	Evento
Dia Y	Solicitação formal de instalação do enlace remoto encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.
Y + 20 dias	Pedido de prorrogação do prazo para instalação devidamente justificado

Y + 30 dias	Conclusão da instalação do enlace de comunicação nos casos em que não houver prorrogação do prazo de instalação (incluindo testes de aceitação)
Y + 45 dias	Conclusão da instalação do enlace de comunicação nos casos em que houver prorrogação do prazo de instalação (incluindo testes de aceitação)

4.7.3.3 Prazo para Alteração de Perfil:

Data	Evento
Dia X	Solicitação formal de alteração de perfil encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.
X + 30 dias	Conclusão da alteração de perfil do enlace de comunicação nos casos em que não houver prorrogação do prazo de instalação (incluindo testes de aceitação)

4.7.3.3.1 Caso toda a largura de banda prevista para determinado lote já tenha sido instalada e havendo solicitação de incremento da largura de banda de algum link, a equipe técnica deverá informar qual(is) link(s) sofrerá(ão) decréscimo em sua largura de banda para atender à solicitação.

4.7.3.4 Prazo para Desinstalação/desativação:

Data	Evento
Dia W	Solicitação formal de desinstalação/desativação do enlace encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.

4.7.3.4.1 O link dedicado será considerado desativado na data da solicitação formal (Dia W), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços. Essa mesma data será considerada para fins de suspensão do pagamento.

4.7.3.5 Prazo para Mudança de endereço:

Data	Evento
Dia V	Solicitação formal de mudança de endereço do enlace encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.
V + 20 dias	Pedido de prorrogação do prazo para instalação devidamente justificado.
V + 30 dias	Conclusão da mudança de endereço do enlace de comunicação nos casos em que não houver prorrogação do prazo de instalação (incluindo testes de aceitação)
V + 45 dias	Conclusão da mudança de endereço do enlace de comunicação nos casos em que houver prorrogação do prazo de instalação (incluindo testes de aceitação)

4.8 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

4.8.1 CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

4.8.1.1 A CONTRATADA efetuará manutenção preventiva em todos os enlaces e equipamentos, de forma a identificar possíveis pontos de falha e garantir o perfeito funcionamento de todos os enlaces e equipamentos;

4.8.1.2 Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

4.8.1.3 O serviço de manutenção corretiva deve incluir o reparo e a substituição de peças defeituosas em equipamentos e reparos nas instalações que apresentarem problemas, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados;

4.8.1.4 A CONTRATADA realizará o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a CONTRATADA deve providenciar a substituição do mesmo por outro idêntico em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

4.8.1.5 A CONTRATADA deverá permitir ao CONTRATANTE efetuar a “**Abertura de Chamado de Manutenção**” junto a “Central de Atendimento” da CONTRATADA por meio de um telefone “0800”, e-mail e/ou sistema próprio;

4.8.1.6 A CONTRATADA deverá permitir ao CONTRATANTE a abertura automática de chamados via e-mail;

4.8.1.7 Caberá ao CONTRATANTE arcar com a responsabilidade por danos em insumos fornecidos pela CONTRATADA em virtude de vandalismo ou acidentes causados por pessoas que não sejam vinculadas à CONTRATADA, devidamente comprovados mediante documento específico;

4.8.1.8 A CONTRATADA será responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer um dos sites atendidos neste Termo de Referência

4.8.1.9 Com o intuito de garantir a manutenção da solução, cada contratada deverá indicar pelo menos um preposto técnico, que deverá desempenhar, dentre outras atividades consideradas relevantes à boa manutenção dos serviços, as seguintes atribuições:

- Assumir o papel de ponto único de contato com a CONTRATADA;
- Gerenciar e configurar todos os equipamentos, alterando e promovendo maior agilidade nos possíveis ajustes;
- Manter informada a equipe técnica do CONTRATANTE de todas as ocorrências e anomalias verificadas;
- Abrir chamados técnicos nos casos do não atendimento da pró-atividade;
- Administrar todos os chamados no intuito de dar agilidade na sua execução;

- Prestar todas as informações necessárias e/ou solicitadas pelo CONTRATANTE.

4.8.1.10 A CONTRATADA disponibilizará, pelo menos, 01 (um) técnico ao TRE-PI, no período de 2 dias antes até o 1º dia após uma eleição (válido para qualquer eleição, referendo ou plebiscito, em qualquer turno), das 09:00hs às 19:00hs. No dia da eleição, o técnico permanecerá nas dependências do CONTRATANTE até o encerramento das transmissões de dados;

4.8.1.11 A CONTRATADA responderá pela execução perfeita e total dos serviços realizados pela subcontratada, incluindo a manutenção dos serviços contratados e prestados por esta;

4.8.1.12 Qualquer manutenção a ser realizada pela CONTRATADA deverá ser comunicada e agendada com a equipe técnica do CONTRATANTE.

4.8.2 TEMPO DE REPARO

4.8.2.1 - Períodos de operação próximos às eleições:

4.8.2.1.1 Considerar-se-á período eleitoral os meses de abril a novembro de cada ano eleitoral, compreendendo o período de encerramento do prazo para alistamento eleitoral e registro de candidaturas, de ocorrência dos pleitos eleitorais (primeiro e segundo turnos) e da prestação de contas;

4.8.2.1.2 Nos meses informados acima, a CONTRATADA deverá realizar e concluir a manutenção dos enlaces, equipamentos e instalações fornecidos para as conexões dedicadas remotas em até 4 horas e para o concentrador, quando for o caso, em até 2 hora após a “abertura do chamado de manutenção”, que deve ser feito pela Central de Atendimento, do “0800” ou e-mail da CONTRATADA.

4.8.2.2 - Demais períodos:

4.8.2.2.1 Realizar e concluir a manutenção dos enlaces, equipamentos e instalações fornecidos para o link de comunicação concentrador, quando for o caso, em até 4 horas após a “abertura do chamado de manutenção” feito pela Central de Atendimento da CONTRATADA;

4.8.2.2.2 Realizar e concluir a manutenção dos enlaces, equipamentos e instalações fornecidos para as conexões dedicadas remotas em até 8 horas após a “abertura do chamado de manutenção” feito pela Central de Atendimento ou do “0800” da CONTRATADA;

4.8.2.3 Durante o procedimento de manutenção do Concentrador e/ou de uma conexão dedicada remota será computado o **Período de Não Funcionamento do enlace (PNF)**;

4.8.2.4 O PNF será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” feito pela Central de Atendimento da CONTRATADA;

4.8.2.5 O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) feito pela equipe técnica do CONTRATANTE, sendo necessária a identificação do técnico responsável pelo fechamento do chamado;

4.8.2.6 O somatório de PNF em minutos, calculado durante um mês e que exceder o tempo de parada permitido neste mesmo período de acordo com o SLA contratado, será tomado como base de desconto da parcela mensal de pagamento no mês atual ou subsequente;

4.8.2.7 As regras aplicadas para este desconto estão contidas no item “Forma de Pagamento” deste Termo de Referência;

4.8.2.8 A consolidação dos “períodos de não funcionamento do enlace” será feita pelo CONTRATANTE com base nas informações obtidas nos registros próprios de ocorrências e/ou de sistema próprio da CONTRATADA;

4.9 SERVIÇO DE GERÊNCIA E MONITORAMENTO

4.9.1 Os serviços de gerência e monitoramento devem ser efetuados desde o início até o final do contrato e devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos enlaces, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados;

4.9.2 A CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (SLA), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, gerenciamento de rede e segurança;

4.9.3 Preferencialmente, o acompanhamento dos chamados será realizado através de sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA, obedecendo aos seguintes requisitos:

4.9.3.1 Deverá ser acessado em navegadores Web, mediante identificação de usuário e senha;

4.9.3.2 Deverá abranger todos os equipamentos fornecidos, independentemente da tecnologia adotada nestes itens;

4.9.3.3 Deverá permitir aos técnicos da CONTRATANTE realizar consultas dos chamados por períodos determinados, a partir de qualquer estação de trabalho da rede do CONTRATANTE ou da própria Internet, utilizando protocolo HTTPS;

4.9.3.4 Deverá permitir visualização do acompanhamento dos chamados e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos a pelo menos aos últimos 90 (noventa) dias, incluindo, sempre que possível, as seguintes informações:

- Identificação/número do chamado;
- Data e hora da abertura do chamado;
- Descrição do problema;
- Identificação do reclamante (nome e telefone);
- Data e hora de encerramento do chamado;

- Ações realizadas para a solução do problema;
- Identificação do técnico responsável pelo atendimento;
- Deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais, sob demanda, pelo CONTRATANTE, que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados;
- Deverá permitir a verificação do status dos equipamentos (up/down);
- Deverá permitir visualização do tráfego dos enlaces, pacotes enviados, taxa de erros verificados, descarte de pacotes e índices de desempenho;
- Deverá permitir visualização de índices de disponibilidade por período, relatórios de tendência e desvios na rede, alarmes e eventos, relatório mensal das falhas ocorridas nos enlaces e nos equipamentos de acesso;

4.9.4 Todo o Serviço de Gerência e Monitoramento (SGM) será de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser constituído de um ou mais sistemas, integrados ou não;

4.9.5 A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da coleta dos dados de gerenciamento em casos de perda de comunicação entre o SGM e os elementos gerenciados, de maneira a garantir que não exista perda de informação no gerenciamento de recursos;

4.9.6 Na ausência de sistema de acompanhamento e chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios que atendam satisfatoriamente os requisitos acima;

4.9.7 Para os *links* de Internet Dedicado e concentrador, a CONTRATADA deverá:

- Fornecer community SNMP de read para que o CONTRATANTE possa monitorar o enlace;
- Fornecer equipamentos com suporte aos protocolos de gerência de rede e segurança: AAA, CHAP, FTP, RADIUS, SNMP, PAP, e TACACS;
- Fornecer equipamentos com suporte a Internet *Control Message Protocol* (ICMP);
- Fornecer equipamentos com suporte passagem de pacotes VPN com protocolo IPSEC e SSL.

5 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

5.1 O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que haja condições e preços vantajosos para o TRE-PI, consoante dispositivos da Lei nº 8.666/93.

5.2 Os preços inicialmente contratados serão fixos e poderão ser reajustados durante a vigência do contrato observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base na variação anual (12 meses) do **Índice de Serviços de Telecomunicações** (IST), contabilizada a partir do mês de apresentação da proposta inicial, ou outro que venha a substitui-lo no setor de telecomunicações, mediante **requerimento escrito** da contratada, devidamente fundamentado e com autorização expressa da Administração.

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;

6.2 Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Termo de Referência;

6.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias da protocolização, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme disciplinado neste Termo de Referência, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:

7.1 Elaborar cronograma de instalação inicial após a assinatura do contrato;

7.2 Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos termos do contrato e legislação correlata vigente;

7.3 Fornecer todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços nos locais informados, tais como modems, roteadores e outros que se façam necessários.

7.4 Efetuar o reparo em qualquer item envolvido no processo de instalação de forma a colaborar na solução do problema;

7.5 Em caso de defeitos nos equipamentos, providenciar a sua imediata substituição por um igual ou superior;

7.6 Possuir equipamentos sobressalentes em quantidades suficientes para atender as substituições necessárias;

7.7 Comunicar ao TRE/PI a transferência a outrem dos serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte;

7.8 Responsabilizar-se por todos as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

7.9 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública;

- 7.10 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- 7.11 Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pelo contratante;
- 7.12 Assumir todo ônus gerado pelo suporte, reparo ou item demandado no intuito de restabelecer a prestação do serviço contratado.

8 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por Comissão designada para tal fim através de Portaria, conforme Minuta contida no **Anexo VI** deste Termo de Referência, cujas descrições e atribuições estão previstas nos subitens que seguem;

8.2 Funções atribuídas ao Presidente e Secretário da Comissão Gestora do Contrato

- a) Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal financeiro, da garantia contratual e fiscal técnico do contrato;
- b) Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à unidade vínculo de gestão do contrato, após a assinatura do pacto, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor do contrato, os fiscais financeiros, da garantia contratual e fiscal técnico do contrato (quando possível). Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;
- c) Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;
- d) Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes das Fiscalizações da contratação, quando estabelecido;
- e) Informar à Fiscalização Financeira, possíveis abatimentos no valor da fatura mensal, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de informação da glosa do valor divergente, devidamente autorizado pela contratada;
- f) Reportar-se à Administração Superior e a CONTRATADA quanto à execução física;
- g) Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- h) Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- i) Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;
- j) Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;
- k) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

8.3 Funções atribuídas ao Fiscal Técnico do Contrato

- a) Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- b) Zelar pela fiel execução dos serviços;
- c) Dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema a execução do objeto, comunicando o fato a Comissão/Gestão do contrato em caso de não cumprimento, o qual deverá determinar, por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados;
- d) Auxiliar a gestão contratual na fiscalização da execução do pacto.
- e) Comunicar à Comissão/Gestão do contrato sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;
- f) Verificar a adequação da prestação do serviço com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), quando houver, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes;
- g) Encaminhar, quando solicitado, atestado de prestação dos serviços para a fiscalização financeira, com cópia para a Gestão do Contrato;
- h) Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- i) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;
- j) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho de suas atividades;
- k) Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

8.4 Funções atribuídas ao Fiscal Financeiro

- a) Verificar o recolhimento de todos os tributos e outras verbas decorrentes da contratação, atestando a sua regularidade;

- b) Acompanhar a execução financeira do contrato, informando a Comissão do Contrato a iminência de falta de recursos financeiros para adimplir o pacto;
- c) Exigir a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Conferir os dados da Nota Fiscal, a fim de verificar se há divergência com relação ao tipo de serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada;
- e) Realizar cálculos financeiros para assegurar o perfeito reembolso dos serviços prestados;
- f) Requerer a Comissão e/ou fiscais o detalhamento físico dos serviços prestados a fim de subsidiar os cálculos financeiros, sempre que entender necessário;
- g) Requerer à CONTRATADA informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos;
- h) Registrar em livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

8.5 - Funções atribuídas ao Fiscal da Garantia Contratual

- a) Verificar se a apresentação da garantia se deu no tempo previsto no contrato;
- b) Verificar se constam dos instrumentos de garantia ou seguro o número do contrato, importância segurada equivalente a 5% do valor da contratação e, se for o caso, de sua complementação, período de vigência que abranja a cobertura adicional em caso de prorrogação, bem como se o objeto é compatível com a contratação;
- c) Verificar, junto à entidade garantidora, a idoneidade da documentação apresentada pela CONTRATADA;
- d) Oficiar, em assuntos relativos à garantia, ao ente segurador da contratação;
- e) Informar à fiscalização financeira, para que suspeite qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de não apresentação da garantia, ou apresentação parcial da mesma, bem como se apresentada na forma que não garanta a cobertura da contratação;
- f) Notificar à CONTRATADA, caso não seja prestada a garantia na forma pactuada, com ciência para a Comissão/Gestão do Contrato, a fim de que se faça o registro da ocorrência visando à aplicação de sanção à CONTRATADA prevista no pacto;
- g) Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas;

9 FORMA DE PAGAMENTO

9.1 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO E ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE:

- 9.1.1 Os serviços de instalação serão eventuais e solicitados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, sendo o faturamento realizado no mês em que ocorreu a data de aceite da instalação do enlace de acesso ou no seguinte;
- 9.1.2 Após a instalação de todos os *links* de determinado lote, caso novos *links* sejam solicitados e não sendo atendidos os requisitos de aceite destes, a CONTRATADA fará jus apenas a **25% do valor do enlace solicitado**, até sua regularização;
- 9.1.3 Os serviços de mudança de endereço serão eventuais e solicitados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, sendo o faturamento realizado no mês em que ocorreu a data de aceite da mudança de endereço do enlace de acesso ou no seguinte;
- 9.1.4 O serviço de alteração de velocidade (largura de banda) ocorrerá em ônus para o CONTRATANTE a não ser o pagamento do custo da largura de banda (Mbps) instalada e calculada a partir dos valores informados no **Anexo IV - Planilha de Formação de Preços**;

9.2 SERVIÇOS MENSAIS

- 9.2.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos em períodos mensais coincidentes com o mês civil;
- 9.2.2 Será considerado para aferição do SLA o mês como de 30 (trinta) dias;
- 9.2.3 A CONTRATADA deverá emitir fatura única com descrição de todos os enlaces de acesso instalados e respectivos valores contratados;

9.3 DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

- 9.3.1 O PNF – “Período de não funcionamento” da conexão é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do CONTRATANTE;
- 9.3.2 Serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, bem como as interrupções por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA o ônus da prova (conforme resolução nº 272/2001 da ANATEL);
- 9.3.3 O não atendimento do SLA e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação de outras penalidades previstas em contrato;
- 9.3.4 O SLA não será cumprido caso o somatório de tempos de parada de um determinado enlace exceda o Tempo Permitido de Parada (Tpermparada), que equivale a:

- 87 (oitenta e sete) minutos para o Enlace de Comunicação Concentrador (quando for o caso), obtido a partir da equação abaixo:

$T_{parada_concentrador} = T_{total_disp_concentrador} \times (1 - 0,998)$ onde:

- $T_{total_disp_concentrador}$ = tempo total possível de disponibilidade do Concentrador no respectivo mês em minutos que será sempre igual a 43.200 para um período de 30 (trinta) dias;
- 0,998 equivale ao SLA de 99,8%;
- Este valor será igual a 86,4 minutos. No entanto, usaremos o número inteiro imediatamente superior (87).

- 216 (duzentos e dezesseis) minutos para os demais Enlaces de Comunicação Remota (ponto a ponto e Internet) e Internet Dedicada, obtido a partir da equação abaixo

$T_{parada_con_rem} = T_{total_disp_con_ded} \times (1 - 0,995)$ onde:

- $T_{total_disp_con_ded}$ = tempo total possível de disponibilidade de um enlace de comunicação no respectivo mês em minutos que será sempre igual a 43.200 para um período de 30 (trinta) dias;
- 0,995 equivale ao SLA de 99,5%;
- Este valor será igual a 216 minutos.

9.3.5 - Em caso de não cumprimento do SLA, a CONTRATADA se obrigará a conceder um desconto na parcela de pagamento do mês atual ou seguinte, observando a seguinte regra:

- Para o Enlace de Comunicação Concentrador (quando for o caso):

Desconto = $(V_{men_concentrador} / T_{total_disp_concentrador}) \times (IM \times (\Sigma PNF - T_{parada_concentrador}))$, onde:

- $V_{men_concentrador}$ = Valor mensal pago pelos enlaces de comunicação que utilizam o respectivo enlace Concentrador;
- $T_{total_disp_concentrador}$ = tempo total possível de disponibilidade do enlace concentrador no respectivo mês, sempre igual a 43.200;
- ΣPNF = somatório dos PNF (“período de não funcionamento do enlace concentrador”) em minutos;
- $T_{parada_concentrador}$ = tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado, sempre igual a 87 minutos;
- IM = Índice multiplicador, sendo igual a 3,5 (três vírgula cinco) para períodos eleitorais (item 4.8.2) e 2,5 (dois vírgula cinco) para os demais;

O valor do desconto corresponderá até o limite de 50% (cinquenta por cento) do custo mensal dos *links* do respectivo lote.

- Para os Enlaces de Comunicação Remota (ponto a ponto e Internet) e Internet Dedicada:

Desconto = $(V_{men_conexao_X} / T_{total_disp_con_ded}) \times ((IM + (TU \times 0,5)) \times (\Sigma PNF - T_{parada_con_ded}))$, onde:

- $V_{men_conexao_X}$ = Valor mensal pago pela respectiva conexão remota;
- $T_{total_disp_con_ded}$ = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão dedicada no respectivo mês, sempre igual a 43.200;
- ΣPNF = somatório dos PNF (“período de não funcionamento da conexão”) em minutos;
- $T_{parada_con_ded}$ = tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado, sempre igual a 216 minutos;
- IM = Índice multiplicador, sendo igual a 2,5 (dois vírgula cinco) para períodos eleitorais (item 4.8.2) e 2 (dois) para os demais;
- TU = Total de Unidades atendidas pelo enlace de comunicação. Para os *links* de Internet Dedicada esse número sempre será igual a 1;

O valor do desconto corresponderá até o limite de 50% (cinquenta por cento) do custo mensal do respectivo link.

9.3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10 ORÇAMENTO

10.1 A proponente contratada encaminhará à contratante proposta de preços para o serviço, conforme Anexo IV do presente Termo de Referência, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

1. Nome ou Razão Social, CNPJ, endereço e telefone(s);
2. Assinatura do agente responsável e o cargo que ocupa;
3. A validade da proposta, não inferior a 60 dias;

11 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Tratando-se de sociedades comerciais, as licitantes deverão apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado. Tratando-se de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão estar acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em ambos os casos comprovando que a empresa exerce atividades compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência;

11.2 A LICITANTE deverá estar regular junto ao SICAF e/ou apresentar comprovante de regularidade perante à Fazenda Federal e/ou Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);

11.3 A LICITANTE deverá apresentar **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o Pregoeiro exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação. A LICITANTE em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e seus anexos;

11.4 Termo de Autorização, expedido pela ANATEL, comprovando que a proponente é autorizada a prestar os serviços de telecomunicações nas localidades para as quais pretende concorrer (constantes do Anexo II deste Termo de Referência). Serão aceitos o extrato do Termo de Autorização ou do Contrato de Concessão, outorgado pela ANATEL e devidamente publicado no Diário Oficial da União;

11.5 A LICITANTE deverá apresentar, ao menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional em nome da empresa, comprovando a prestação de serviços ou execução de atividades de rede em caráter privado, SLP e/ou Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), no Estado do Piauí ou outro estado, observadas as exigências abaixo:

1. quando utilizando enlaces ponto a ponto: largura de banda maior ou igual a 12 (dez) Mbps entre cada site remoto e o concentrador, interligando ao menos o ponto concentrador a outras 7 (sete) unidades localizados em municípios distintos;
2. quando utilizando enlaces de acesso à Internet: largura de banda maior ou igual a 12 (dez) Mbps simétrico, dando acesso ao menos 7 (sete) unidades localizados em municípios distintos à Rede Mundial de Computadores;
3. para participação dos lotes de Internet Dedicada (Lotes 6 e 7): largura de banda maior ou igual a 200 (duzentos) Mbps simétrico para acesso à Rede Mundial de Computadores, no município de Teresina.

11.6 Os atestados poderão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no mínimo o CNPJ e endereço da entidade emitente, além de conter a data de emissão, número e vigência do contrato, o nome, função e telefone do responsável e no atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo e CPF do signatário. Tratando-se de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, **poderão** ser apresentados com firma reconhecida em cartório da assinatura apostila, evitando-se eventuais diligências de veracidade pelo Pregoeiro;

11.7 O atestado exigido neste TR considerou a menor velocidade de link pretendido, bem como, no mínimo, metade do quantitativo de municípios do menor lote (Lotes 01 a 04), de maneira que não será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica na prestação do serviço. Sendo necessário ao menos 01 (um) atestado que preencha a todos os requisitos listados

11.8 Caso a LICITANTE apresente atestado em nome de empresa da qual seja sócia ou do mesmo grupo empresarial, deverá comprovar o direito à exploração do serviço em nome desta ou sua participação no respectivo grupo empresarial.

12 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.2 A classificação das propostas será pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

13 GARANTIA

13.1 Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos 15 (quinze) dias subsequentes à assinatura do contrato, mediante uma das seguintes formas, previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93:

1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
2. seguro-garantia;
3. fiança bancária (mediante depósito em conta da Caixa Econômica Federal).

13.2 A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão da aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o mesmo percentual estabelecido no item 11.1;

13.3 A garantia, ou parte remanescente, será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

14.1 Se a licitante vencedora descumprir as condições do Edital de Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis 10.520/02 e n. 8.666/93;

14.2 Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/05, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a LICITANTE que:

1. quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato;
2. deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. apresentar documentação falsa;
4. não mantiver a proposta;
5. comportar-se de modo inidôneo;
6. fizer declaração falsa;
7. cometer fraude fiscal;
8. ensejar o retardamento da execução do objeto do certame; e
9. falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do contrato, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a contratada à multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, **sem prejuízo da possibilidade de declaração da inexecução parcial ou total do contrato**, na seguinte forma:

TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA	VALOR DE REFERÊNCIA
Atraso injustificado de 1 (um) a 5 (cinco) dias na apresentação da garantia contratual	Mora contratual	BAIXA	Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias.	Valor do contrato
Atraso injustificado de 6 (seis) a 10 (dez) dias na apresentação da garantia contratual	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 5% (cinco por cento) + Multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias	Valor do contrato
Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na apresentação da garantia contratual	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 15% (quinze por cento) + Sanções do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.	Valor do contrato
Atraso injustificado de 1 (um) a 20 (vinte) dias na conclusão da implantação do lote	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 20 (dias) dias	Valor mensal do lote
Atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias na conclusão da implantação do lote	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 20% (vinte por cento) + Sanções do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.	Valor mensal do lote
Atraso injustificado de 1 (um) a 5 (cinco) dias na implantação de novo <i>link</i>	Inexecução contratual	BAIXA	Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias	Valor mensal do <i>link</i> afetado
Atraso injustificado de 6 (seis) a 10 (dez) dias na implantação de novo <i>link</i>	Inexecução contratual	MÉDIA	Multa de 10% (dez por cento) + Multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias	Valor mensal do <i>link</i> afetado
Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na implantação de novo <i>link</i> .	Inexecução contratual	ALTA	Multa de 7,5% (sete e meio por cento) + multa de 3% (três por cento) ao dia, até o da instalação do <i>link</i> solicitado	Valor mensal do <i>link</i> afetado
Atraso injustificado de 1 (um) a 10(dez) dias na mudança de endereço de <i>link</i>	Mora contratual	BAIXA	Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias.	Valor mensal do <i>link</i> afetado
Atraso injustificado de 11 (onze) a 20 (vinte) dias na mudança de endereço de <i>link</i>	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 10% (dez por cento) + Multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias	Valor mensal do <i>link</i> afetado

TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA	VALOR DE REFERÊNCIA
Atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias na mudança de endereço de <i>link</i>	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do <i>link</i> + Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do lote + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93	Valor mensal do <i>link</i> afetado e valor mensal do lote
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal durante 5(cinco) meses não consecutivos em um período de 12(doze) meses.	Inexecução contratual	BAIXA	Multa de 10% (dez por cento)	Valor mensal do <i>link</i> afetado
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal por dois meses consecutivos.	Inexecução contratual	MÉDIA	Multa de 20% (vinte por cento)	Valor mensal do <i>link</i> afetado
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal por três meses consecutivos.	Inexecução contratual	ALTA	Multa de 30% (trinta por cento)	Valor mensal do <i>link</i> afetado
Atraso injustificado de 1(uma) a 5(cinco) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviço.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 1% (um por cento) por hora, até o limite de 5(cinco) horas.	Valor mensal do <i>link</i> afetado
Atraso injustificado de 6(seis) a 10 (dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviço.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 5% (cinco por cento) + multa de 2% (dois) a hora, até o limite de 5(cinco) horas.	Valor mensal do <i>link</i> afetado
Atraso injustificado superior a 10 (dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços.	Mora contratual	ALTA	Multa de 15% (quinze por cento) + multa de 3% (três por cento) a hora, até o momento da solução do problema de funcionamento, até o limite de 60% do valor da mensalidade.	Valor mensal do <i>link</i> afetado
Atraso injustificado de 1(uma) a 5(cinco) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviço durante o período eleitoral.	Mora contratual	ALTA	Multa de 5% (dois por cento) a hora, até o limite de 5(cinco) horas.	Valor mensal do <i>link</i> afetado
Atraso injustificado de 6(seis) a 10(dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços durante o período eleitoral.	Mora contratual	ALTA	Multa de 25% (vinte por cento) sobre o valor mensal do <i>link</i> afetado + multa de 0,2% (vinte centésimos por cento) a hora, até o limite de 10(dez) horas, sobre o valor do contrato	Valor mensal da Assinatura do <i>link</i> afetado e Valor do contrato
Atraso injustificado superior a 10(dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços durante o período eleitoral.	Inexecução contratual	ALTA	Multa de 25% (vinte por cento) sobre o valor mensal do <i>link</i> afetado + multa de 2% (dois por cento sobre o valor do contrato + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93	Valor mensal da Assinatura do <i>link</i> afetado e Valor do contrato
Primeiro atraso injustificado de 5 (cinco) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 0,05%	Valor do contrato
Segundo atraso injustificado de 5 (cinco) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 0,1%	Valor do contrato
Terceiro atraso injustificado de 5 (cinco) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 0,5%	Valor do contrato
Quarto atraso injustificado de 5 (cinco) dias ou primeiro atraso superior a 5 (cinco) dias.	Inexecução contratual	ALTA	Multa de 1% + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93.	Valor do contrato

14.4 Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1. Advertência;**
- 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;**
- 3. Suspensão temporária** de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4. Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

14.5 As multas referenciadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da Lei;

14.7 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas em Edital;

14.8 No caso de a contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.(Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011);

14.9 No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a Contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009);

14.10 No caso de a contratada não ter nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação aplicada será recolhido através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

14.11 No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei n. 10.522/02);

14.12 As multas aqui previstas não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

15 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1 A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo TRE-PI ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante eventual repasse de conhecimento, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado pelo TRE-PI, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo;

15.2 Deverá ser assinado **Termo de Confidencialidade e Sigilo**, disponível no **Anexo VII**, entre as empresas fornecedoras da solução, seus empregados e prestadores de serviços, estabelecendo o compromisso de não divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante da prestação de serviços objeto da licitação, conforme modelo estabelecido pelo TRE-PI;

15.3 Cada profissional a serviço da empresa deverá assinar o termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional da TRE-PI não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à prestação do serviço;

15.4 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente ao TRE-PI sempre que for detectada ameaça ou ataque à sua rede, informando o tipo da ocorrência a ação de resposta e as recomendações pertinentes;

15.5 A CONTRATADA deverá informar à equipe técnica do TRE-PI qualquer vulnerabilidade ou falha de segurança, sua ou do CONTRATANTE, que venha a identificar durante a prestação dos serviços.

16 CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar a instalação de novos enlaces, inclusive em municípios não previstos no Anexo II deste termo de referência, assim como desativar os enlaces, previstos ou não no Anexo II, para melhor adequar a prestação dos serviços às suas necessidades.

Teresina, ____ de _____ de 2021.

Equipe de Planejamento de Contratação

ANTÔNIO MANOEL SILVEIRA DE SOUSA (Integrante Demandante)

EUCHARDES DE CASTRO COSTA (Integrante Administrativo)

CARLOS ALBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO JR. (Integrante Técnico)

ANEXO I
PERFIS DE LARGURA DE BANDA

PERFIL	LARGURA DE BANDA MÍNIMA
01	5 Mbps
02	10 Mbps
03	12 Mbps
04	20 Mbps
05	30 Mbps
06	50 Mbps
07	100 Mbps
08	200 Mbps
09	300 Mbps
10	400 Mbps
11	500 Mbps
12	600 Mbps

ANEXO II
COMPOSIÇÃO DOS LOTES

LOTE 01 - Mesorregião do Norte Piauiense			
Largura de banda total	182 Mbps		
Item	Unidade	Município	Perfil
01	33 ^a Z. E.	Buriti dos Lopes	03
02	53 ^a Z. E.	Cocal	03
03	91 ^a Z. E.	Luís Correia	03
04	03 ^a e 04 ^a Z. E.	Parnaíba	05
05	21 ^a Z. E.	Piracuruca	03
06	06 ^a Z.E.	Barras	03
07	45 ^a Z. E.	Batalha	03
08	41 ^a e 85 ^a Z E.	Esperantina	04
09	27 ^a Z. E.	Luzilândia	03
10	80 ^a Z. E.	Matias Olímpio	03
11	17 ^a Z. E.	Miguel Alves	03
12	11 ^a Z. E.	Piripiri	03
13	49 ^a Z. E.	Porto	03
Quantidade de <i>Links</i>			13
Quantidade de Instalações			19

LOTE 02 - Mesorregião do Centro-Norte Piauiense			
Largura de banda total	276 Mbps		
Item	Unidade	Município	Perfil
01	32 ^a e 47 ^a Z. E.	Altos	04
02	54 ^a Z. E.	Demerval Lobão	03
03	24 ^a Z. E.	José de Freitas	03
04	58 ^a Z. E.	Monsenhor Gil	03
05	16 ^a Z. E.	União	03
06	07 ^a e 96 ^a Z.E.	Campo Maior	04
07	71 ^a Z. E.	Capitão de Campos	03
08	34 ^a Z. E.	Castelo do Piauí	03
09	12 ^a Z E.	Pedro II	03
10	39 ^a Z. E.	São Miguel do Tapuio	03
11	52 ^a Z. E.	Água Branca	03
12	08 ^a Z. E.	Amarante	03
13	84 ^a Z. E.	Angical do Piauí	03
14	74 ^a Z. E.	Barro Duro	03
15	31 ^a Z. E.	Palmeirais	03
16	43 ^a Z. E.	Regeneração	03
17	30 ^a Z. E.	São Pedro do Piauí	03
18	18 ^a e 89 ^a Z. E.	Valença do Piauí	04
19	92 ^a Z. E.	Aroazes	03
20	48 ^a Z. E.	Elesbão Veloso	03
21	64 ^a Z. E.	Inhuma	03
Quantidade de <i>Links</i>			21
Quantidade de Instalações			31

LOTE 03 - Mesorregião do Sudoeste Piauiense			
Largura de banda total	242 Mbps		
Item	Unidade	Município	Perfil
01	44 ^a Z. E.	Ribeiro Gonçalves	03
02	PAT 35 ^a Z. E.	Santa Filomena	03
03	14 ^a Z. E.	Uruçuí	03
04	75 ^a Z. E.	Landri Sales	03

05	67 ^a Z. E.	Manoel Emídio	03
06	09 ^a , 61 ^a e 77 ^a Z.E.	Florianópolis	05
07	46 ^a Z. E.	Guadalupe	03
08	72 ^a Z E.	Itaueira	03
09	25 ^a Z. E.	Jerumenha	03
10	15 ^a Z. E.	Bom Jesus	03
11	59 ^a Z. E.	Cristino Castro	03
12	35 ^a Z. E.	Gilbués	03
13	36 ^a Z. E.	Canto do Buriti	03
14	79 ^a Z. E.	Caracol	03
15	13 ^a e 95 ^a Z. E.	São Raimundo Nonato	04
16	88 ^a Z. E.	Avelino Lopes	03
17	22 ^a Z. E.	Corrente	03
18	26 ^a Z. E.	Parnaguá	03
Quantidade de <i>Links</i>			18
Quantidade de Instalações			27

LOTE 04 - Mesorregião do Sudeste Piauiense			
Largura de banda total		198 Mbps	
Item	Unidade	Município	Perfil
01	05 ^a e 94 ^a Z. E.	Oeiras	04
02	10 ^a , 28 ^a e 62 ^a Z. E.	Picos	05
03	29 ^a Z. E.	Pio IX	03
04	81 ^a Z. E.	Campinas do Piauí	03
05	40 ^a Z. E.	Fronteiras	03
06	57 ^a Z.E.	Itainópolis	03
07	19 ^a Z. E.	Jaicós	03
08	68 ^a Z E.	Padre Marcos	03
09	83 ^a Z. E.	Paes Landim	03
10	38 ^a Z. E.	Paulistana	03
11	20 ^a e 69 ^a Z. E.	São João do Piauí	04
12	56 ^a Z. E.	Simões	03
13	37 ^a e 90 ^a Z. E.	Simplício Mendes	04
Quantidade de <i>Links</i>			13
Quantidade de Instalações			19

LOTE 05 - Teresina			
Largura de banda total		100 Mbps	
Item	Unidade	Município	Perfil
01	Arquivo	Teresina	04
02	Shopping Rio Poty	Teresina	04
03	Depósito	Teresina	04
04	Shopping Auto Mall	Teresina	04
Quantidade de <i>Links</i>			04
Quantidade de Instalações			06

LOTE 06 - Link de Internet Dedicada Primário			
Largura de banda total		400 Mbps	
Item	Unidade	Município	Perfil
01	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	Teresina	10
Quantidade de Instalações			02

LOTE 07 - Link de Internet Dedicada Secundário			
Largura de banda total		400 Mbps	
Item	Unidade	Município	Perfil
01	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	Teresina	10
Quantidade de Instalações			02

ANEXO III
ENDEREÇOS DAS LOCALIDADES PARA INSTALAÇÃO DOS LINKS

LOTE 01 - Mesorregião do Norte Piauiense				
Item	Unidade	Município	Endereço	CEP
01	33 ^a Z. E.	Buriti dos Lopes	Av. Josias Leodido, s/n	64.230-000
02	53 ^a Z. E.	Cocal	Rua Olavo Bilac, 235	64.235-000
03	91 ^a Z. E.	Luís Correia	Rua Jonas Correia, 206 - Centro	64.220-000
04	03 ^a e 04 ^a Z. E.	Parnaíba	Rua Nossa Senhora de Fátima, 363	64.202-220
05	21 ^a Z. E.	Piracuruca	Rua Walter Spindola, 643 - Centro	64.240-000
06	06 ^a Z.E.	Barras	Rua Gal. Taumaturgo Azevedo, 665	64.100-000
07	45 ^a Z. E.	Batalha	Rua São José, 59	64.190-000
08	41 ^a e 85 ^a Z E.	Esperantina	Rua Cel. Patriotino Lages, 512	64.180-000
09	27 ^a Z. E.	Luzilândia	Av. Prefeito Raimundo Marques, 192	64.160-000
10	80 ^a Z. E.	Matias Olímpio	Rua Tenente Anísio, 558	64.150-000
11	17 ^a Z. E.	Miguel Alves	Rua Ulisses Carmo, 321	64.130-000
12	11 ^a Z. E.	Piripiri	Rua Profº Bem, 1167 - Centro	64.260-000
13	49 ^a Z. E.	Porto	Av. Presidente Vargas, 445	64.145-000

LOTE 02 - Mesorregião do Centro-Norte Piauiense				
Item	Unidade	Município	Endereço	CEP
01	32 ^a e 47 ^a Z. E.	Altos	Rua São José, 283	64.290-000
02	54 ^a Z. E.	Demerval Lobão	Rua Mato Grosso, 395	64.390-000
03	24 ^a Z. E.	José de Freitas	Praça Gov. Pedro Freitas, 99	64.110-000
04	58 ^a Z. E.	Monsenhor Gil	Rua Manoel Faustino, 243	64.450-000
05	16 ^a Z. E.	União	Rua Anfrísio Lobão, 672	64.120-000
06	07 ^a e 96 ^a Z.E.	Campo Maior	Rua Benjamin Constant, 948	64.280-000
07	71 ^a Z. E.	Capitão de Campos	Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n	64.270-000
08	34 ^a Z. E.	Castelo do Piauí	Av. Antonino Freire, s/n	64.340-000
09	12 ^a Z E.	Pedro II	Rua João Benício da Silva, 465	64.255-000
10	39 ^a Z. E.	São Miguel do Tapuio	Rua Leônidas Melo, s/n	64.330-000
11	52 ^a Z. E.	Água Branca	Rua Adalberto Santanta, s/n	64.460-000
12	08 ^a Z. E.	Amarante	Rua Cel. João Ribeiro Gonçalves Filho, 832	64.400-000
13	84 ^a Z. E.	Angical do Piauí	Rua Maria do Carmo Alves, 44-A	64.410-000
14	74 ^a Z. E.	Barro Duro	Av. Cel. Benedito Alves da Luz, s/n	64.455-000
15	31 ^a Z. E.	Palmeirais	Av. Venâncio Borges, 489 - Centro	64.420-000
16	43 ^a Z. E.	Regeneração	Av. Alberto Leal Nunes, 455	64.490-000
17	30 ^a Z. E.	São Pedro do Piauí	Rua Benjamin Constant, 730 - Centro	64.430-000
18	18 ^a e 89 ^a Z. E.	Valença do Piauí	Rua Joaquim Manoel, 251 - Centro	64.300-000
19	92 ^a Z. E.	Aroazes	Av. Cel. Aníbal Martins, 877 - Centro	64.310-000
20	48 ^a Z. E.	Elesbão Veloso	Rua Sete de Setembro, 305	64.325-000
21	64 ^a Z. E.	Inhuma	Praça Vereador João de Sousa Leal, 545	64.535-000

LOTE 03 - Mesorregião do Sudoeste Piauiense				
Item	Unidade	Município	Endereço	CEP
01	44 ^a Z. E.	Ribeiro Gonçalves	Rua João da Cruz, s/n	64.865-000
02	PAT 35 ^a Z. E.	Santa Filomena	Rua Anísio de Abreu, s/n - Centro	64.930-000
03	14 ^a Z. E.	Uruçuí	Rua Zeca Loló, 160 - Malvinas	64.860-000
04	75 ^a Z. E.	Landri Sales	Rua Dom Pedro I, 321	64.850-000
05	67 ^a Z. E.	Manoel Emídio	Rua Azarias Belchior, 857	64.875-000
06	09 ^a , 61 ^a e 77 ^a Z.E.	Floriano	Rua Francisco Castro, 940	64.800-185
07	46 ^a Z. E.	Guadalupe	Av. Manoel Ribeiro da Fonseca, 260	64.840-000
08	72 ^a Z E.	Itaueira	Rua 29 de Outubro, 510	64.820-000
09	25 ^a Z. E.	Jerumenha	Rua Dias D'Ávila, 10 - Centro	64.830-000
10	15 ^a Z. E.	Bom Jesus	Rua Helvercio Pinheiro, s/n - São Pedro	64.900-000
11	59 ^a Z. E.	Cristino Castro	Av. David Campos, 1427 - Centro	64.920-000
12	35 ^a Z. E.	Gilbués	Rua Anísio de Abreu, s/n - Centro	64.930-000

13	36 ^a Z. E.	Canto do Buriti	Rua Des. José Messias, 396	64.890-00
14	79 ^a Z. E.	Caracol	Rua Luiz Ribeiro, 315	64.795-000
15	13 ^a e 95 ^a Z. E.	São Raimundo Nonato	Praça Gasparino Ferreira, s/n	64.770-000
16	88 ^a Z. E.	Avelino Lopes	Av. Sérgio Gama, 153	64.965-000
17	22 ^a Z. E.	Corrente	Av. Nossa Senhora da Conceição, s/n	64.980-000
18	26 ^a Z. E.	Parnaguá	Rua Gualajara, s/n	64.970-000

LOTE 04 - Mesorregião do Sudeste Piauiense

Item	Unidade	Município	Endereço	CEP
01	05 ^a e 94 ^a Z. E.	Oeiras	Av. Antônio de Alencar Freitas, 856	64.500-000
02	10 ^a , 28 ^a e 62 ^a Z. E.	Picos	Rua Porfírio Bispo de Sousa, s/n	64.607-470
03	29 ^a Z. E.	Pio IX	Rua Francisco das Chagas Fortaleza, 96	64.660-000
04	81 ^a Z. E.	Campinas do Piauí	Rua Manoel Ferreira, s/n	64.730-000
05	40 ^a Z. E.	Fronteiras	Rua Nove de Junho, 608	64.690-000
06	57 ^a Z.E.	Itainópolis	Rua Raimundo Gonçalves dos Santos, s/n	64.565-000
07	19 ^a Z. E.	Jaicós	Av. Engº Ribeiro Gonçalves, 167	64.575-000
08	68 ^a Z E.	Padre Marcos	Rua Joaquim Rodrigues de Macêdo, 61	64.680-000
09	83 ^a Z. E.	Paes Landim	Rua Piauí, s/n	64.710-000
10	38 ^a Z. E.	Paulistana	Av. Wall Ferraz, s/n	64.750-000
11	20 ^a e 69 ^a Z. E.	São João do Piauí	Travessa Dr. José Abel, 70 - São Sebastião	64.760-000
12	56 ^a Z. E.	Simões	Rua Liberato José, 281	64.585-000
13	37 ^a e 90 ^a Z. E.	Simplício Mendes	Rua Nivardo Rodrigues da Silva, 704	64.700-000

LOTE 05 - Teresina

Item	Unidade	Município	Endereço	CEP
01	Arquivo	Teresina	Rua Eliseu Martins, 1640 - Centro	64.000-120
02	Shopping Rio Poty	Teresina	Av. Marechal Castelo Branco, 911	64.003-087
03	Depósito	Teresina	Rua Francisco Félix Filho, 1711 - Cristo Rei	64.014-320
04	Shopping Auto Mall	Teresina	Av. João XXIII, 5325 - Santa Isabel	64.053-010

LOTE 06 - Link de Internet Dedicada Secundário

Item	Unidade	Município	Endereço	CEP
01	Central de Atendimento ao Eleitor	Teresina	Av. Marechal Castelo Branco, 1150	64.000-235

LOTE 07 - Link de Internet Dedicada Secundário

Item	Unidade	Município	Endereço	CEP
01	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	Teresina	Av. Marechal Castelo Branco, 1150	64.000-235

ANEXO IV
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 01 - Mesorregião do Norte Piauiense	
Banda Total Prevista - Mbps (A)	182
Quantidade de Instalações Previstas (B)	19
Custo Mensal Mbps (C)	R\$
Custo Instalação (D)	R\$
Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	$E = A \times C$
Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	$F = B \times D$
Valor Global Estimado do Lote (G) (R\$)	$G = (30 \times E) + F$

LOTE 02 - Mesorregião do Centro-Norte Piauiense	
Banda Total Prevista - Mbps (A)	276
Quantidade de Instalações Previstas (B)	31
Custo Mensal Mbps (C)	R\$
Custo Instalação (D)	R\$
Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	$E = A \times C$
Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	$F = B \times D$
Valor Global Estimado do Lote (G) (R\$)	$G = (30 \times E) + F$

LOTE 03 - Mesorregião do Sudoeste Piauiense	
Banda Total Prevista - Mbps (A)	242
Quantidade de Instalações Previstas (B)	27
Custo Mensal Mbps (C)	R\$
Custo Instalação (D)	R\$
Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	$E = A \times C$
Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	$F = B \times D$
Valor Global Estimado do Lote (G) (R\$)	$G = (30 \times E) + F$

LOTE 04 - Mesorregião do Sudeste Piauiense	
Banda Total Prevista - Mbps (A)	198
Quantidade de Instalações Previstas (B)	19
Custo Mensal Mbps (C)	R\$
Custo Instalação (D)	R\$
Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	$E = A \times C$
Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	$F = B \times D$
Valor Global Estimado do Lote (G) (R\$)	$G = (30 \times E) + F$

LOTE 05 - Teresina	
Banda Total Prevista - Mbps (A)	100
Quantidade de Instalações Previstas (B)	06
Custo Mensal Mbps (C)	R\$
Custo Instalação (D)	R\$
Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	$E = A \times C$
Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	$F = B \times D$
Valor Global Estimado do Lote (G) (R\$)	$G = (30 \times E) + F$

LOTE 06 - Link de Internet Dedicada Secundário	
Banda Total Prevista - Mbps (A)	400
Quantidade de Instalações Previstas (B)	2
Custo Mensal Mbps (C)	R\$
Custo Instalação (D)	R\$

Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	$E = A \times C$
Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	$F = B \times D$
Valor Global Estimado do Lote (G) (R\$)	$(30 \times E) + F$

LOTE 07 - Link de Internet Dedicada Primário

Banda Total Prevista - Mbps (A)	400
Quantidade de Instalações Previstas (B)	2
Custo Mensal Mbps (C)	R\$
Custo Instalação (D)	R\$
Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	$E = A \times C$
Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	$F = B \times D$
Valor Global Estimado do Lote (G) (R\$)	$G = (30 \times E) + F$

ANEXO V**VALORES MÁXIMOS ACEITOS POR LOTE**

LOTE	VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA (30 MESES)
01	R\$ 673.138,74
02	R\$ 1.029.951,46
03	R\$ 901.160,42
04	R\$ 726.258,34
05	R\$ 317.631,83
06	R\$ 849.386,49
07	R\$ 849.386,49

ANEXO VI
MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA nº xx/2021 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, de xx de xxxx de 2021.

Institui a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato TRE-PI nº xxx/2021, que trata da prestação de Serviço de Telecomunicações para a Transmissão de Dados entre TRE e os Cartórios Eleitorais, Postos de Atendimento ao Eleitor e demais unidades administrativas deste Regional.

O Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, conforme disposto no art. 58, inciso III, e arts. 66 e 67, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);

Considerando que cabe à Administração Superior deste Tribunal a competência para designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MPOG, no Acórdão nº 1214/2013-TCU/Plenário, nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria da COCIN/TRE-PI, expostas no PAD nº 001122/2016 e na decisão da Presidência deste Tribunal (PAD nº 1269/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para integrar a Comissão de Gestão do Contrato TRE-PI nº xxx/2021, que trata da prestação do Serviço de Telecomunicações para a Transmissão de Dados entre TREs e Cartórios Eleitorais, Postos de Atendimento ao Eleitor e demais unidades administrativas deste Regional, cuja atribuições se darão nos termos e na forma descrita no Item 8 do Termo de Referência nº xx/2021, anexo ao Contrato, os seguintes servidores:

I – _____, lotado na _____, como Presidente da Comissão e nos seus impedimentos legais, o Secretário da Comissão como seu substituto eventual.

II – _____, lotado na _____, como Secretário da Comissão e substituto eventual do Presidente.

III – _____, lotado na _____, como substituto eventual do Secretário.

Art. 2º Designar para fiscal e substituto do Contrato TRE-PI nº xxx/2021, observado as especificações de cargo para cada função, os seguintes servidores:

I – Fiscal Técnico do Contrato: Designar o servidor _____, lotado na _____ e, como o substituto eventual, o servidor _____, ambos lotados na _____;

II – Fiscal Financeiro: Designar o servidor _____ e, como substituto eventual, o servidor _____, ambos lotados na _____;

III – Fiscal da Garantia do Contrato: Designar o servidor _____ e, como substituto eventual, o servidor _____, ambos lotados na _____;

Art. 3º As atribuições de gestão e fiscalização, tanto dos titulares como dos substitutos eventuais, deverão recair em servidores lotados na unidade interessada pelo serviço.

Art. 4º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), xx de xxxxxxxx de 2021.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do TRE-PI

ANEXO VII



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PRAÇA DESEMBARGADOR EDGARD NOGUEIRA, S/Nº - CENTRO CÍVICO - BAIRRO CABRAL - CEP 64000920 - TERESINA - PI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A <EMPRESA>, pessoa jurídica com sede em <MUNICÍPIO>, inscrita no CNPJ/MF com o nº <CNPJ>, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Justiça Eleitoral do Piauí, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TRE-PI reveladas à CONTRATADA em função da prestação dos serviços objeto do contrato nº ____/20 ____.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de idéia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outras.

A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRE-PI, das informações restritas reveladas.

A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TRE-PI- as informações restritas reveladas.

A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRE-PI, devendo científica-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRE-PI qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovadas, sem autorização expressa do TRE-PI, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TRE-PI e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o TRE-PI. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TRE-PI, advindos de sua ação ou omissão, inclusive os de ordem moral, bem como os de responsabilidade civil e criminal, os quais serão apurados em regular processo judicial ou administrativo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TRE-PI. E, por aceitar todas as condições e obrigações constantes deste documento, a CONTRATADA assina o presente Termo através de seus representantes legais.

Teresina, ____ de _____ de 2021.

[NOME DA CONTRATADA]

[Nome legível do Representante Legal]

ANEXO VIII



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PRAÇA DESEMBARGADOR EDGARD NOGUEIRA, S/Nº - CENTRO CÍVICO - BAIRRO CABRAL - CEP 64000920 - TERESINA - PI

RELATÓRIO DE TESTE DE FUNCIONAMENTO E ACEITE DE ENLACE DE COMUNICAÇÃO

Informações do Local de Instalação				
Zona	Município	Data	Hora	
Lote	Mesorregião			
Matrícula	Nome do Servidor			

Informações da Contratada				
Empresa				
Funcionário				
Informações Gerais do Link				
Perfil	Tipo de Link			
	<input type="checkbox"/> Ponto a Ponto Concentrador	<input type="checkbox"/> Ponto a Ponto Remoto	<input type="checkbox"/>	Internet
Acesso à Rede TRE-PI				
Intranet	ELO	E-mail	SEI	Outro: _____
<input type="checkbox"/> Ok	<input type="checkbox"/> Ok	<input type="checkbox"/> Ok	<input type="checkbox"/> Ok	<input type="checkbox"/> Ok
<input type="checkbox"/> Falha	<input type="checkbox"/> Falha	<input type="checkbox"/> Falha	<input type="checkbox"/> Falha	<input type="checkbox"/> Falha

Resultado dos Testes				
Conforme os testes realizados o link foi				
<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado				
Motivo				
Observações				

Obs: Anexe prints dos testes de velocidade, latência e perda de pacotes à este relatório

_____, ____ de _____ de 20____

Servidor TRE-PI

Funcionário CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Euchardes de Castro Costa, Técnico Judiciário**, em 07/07/2021, às 14:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Manoel Silveira de Sousa, Coordenador**, em 07/07/2021, às 15:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Ribeiro do Nascimento Junior, Chefe de Seção**, em 07/07/2021, às 16:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1283396** e o código CRC **99F3A70F**.